



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120 /2016

"Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas em altura compatível para Cadeirantes e Pessoas Portadoras de Nanismo, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º. As Agências Bancárias estabelecidas no Município de Itaquaquecetuba que possuam Autoatendimento através de Caixas Eletrônicas, deverão disponibilizar aos Clientes um Terminal em altura compatível para manuseio de Cadeirantes e Pessoas portadoras de Nanismo.

Art. 2º. Os Estabelecimentos Bancários terão prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, para providenciar a instalação dos respectivos Terminais em suas Agências, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento das Normas estabelecidas nesta Lei, acarretará aos Infratores penalidades de Multa entre outras medidas pertinentes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de JULHO de 2016.


WILSON DOS SANTOS

Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba